



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de junho de 2018
(OR. en)

7965/18
ADD 6

Dossiê interinstitucional:
2018/0092 (NLE)

WTO 69
SERVICES 18
COASI 86

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma parceria económica

ANEXO 10

CONTRATOS PÚBLICOS

PARTE 1

Disposições pertinentes do ACP a que se refere o artigo 10.2

Artigo I (Definições)

Artigo II (Âmbito de aplicação e cobertura)

Artigo III (Segurança e exceções gerais)

Artigo IV (Princípios gerais)

Artigo VI (Informação sobre o sistema de adjudicação dos contratos)

Artigo VII (Anúncios)

Artigo VIII (Condições de participação)

Artigo IX (Qualificação dos fornecedores)

Artigo X (Especificações técnicas e documentação do concurso)

Artigo XI (Prazos)

Artigo XII (Negociação)

Artigo XIII (Concursos limitados)

Artigo XIV (Leilões eletrónicos)

Artigo XV (Tratamento das propostas e adjudicação dos contratos)

N.ºs 1 a 3 do artigo XVI (Transparência das informações sobre os contratos públicos)

Artigo XVII (Divulgação de informações)

Artigo XVIII (Procedimentos internos de recurso)

PARTE 2

Âmbito de aplicação

SECÇÃO A

União Europeia

Em conformidade com os artigos 10.2 e 10.3, o capítulo 10 é aplicável, para além dos contratos públicos abrangidos pelos anexos relativos à União Europeia do apêndice I do ACP, aos contratos públicos abrangidos pela presente secção que não sejam aquisições pelas entidades enumeradas no n.º 2, as quais estão sujeitas às regras definidas na nota b) daquele número.

As notas que figuram nos anexos 1 a 7 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP também são aplicáveis aos contratos públicos abrangidos pela presente secção, salvo disposição em contrário da presente secção.

1. Autoridades da administração central

Aquisição de bens e serviços, tal como estabelecido nos anexos 4 a 6 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP e nos n.ºs 4 e 5 da presente secção, pelas seguintes entidades da administração central dos Estados-Membros da União Europeia:

- 1) Serviço nacional de "prevenção dos incêndios e da proteção da população" (Bulgária)
- 2) Agence pour la garantie du droit des mineurs (França)
- 3) École du Louvre (França)
- 4) Agence française de lutte contre le dopage (França)
- 5) Autorité de sûreté nucléaire (França)
- 6) Commission d'accès aux documents administratifs (França)

- 7) Commission nationale du débat public (França)
- 8) Commission des Participations et des transferts (França)
- 9) Commission de la sécurité des consommateurs (França)
- 10) Commission des sondages (França)
- 11) Conseil supérieur de l'audiovisuel (França)
- 12) Ministère d'État (Luxemburgo)
- 13) Úrad jadrového dozoru Slovenskej republiky (Eslováquia)

no que se refere aos contratos públicos cujo valor seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- i) 130 000 DSE para a aquisição de bens e serviços
- ii) 5 000 000 DSE para a aquisição de serviços de construção (CPC 51)

2. Autoridades da administração subcentral

Unidades administrativas locais tal como definidas no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com uma população entre 200 000 e 499 999 habitantes.

Aquisição de bens e serviços, tal como estabelecido nos anexos 4 e 5 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP e nos n.ºs 4 e 5 da presente secção, pelas entidades referidas no período anterior, de valor igual ou superior aos seguintes limiares:

- i) 200 000 DSE para a aquisição de bens e serviços
- ii) 400 000 DSE para a aquisição de bens e serviços enumerados no n.º 4 da presente secção

Notas relativas ao n.º 2:

- a) O número de habitantes de uma unidade administrativa local é determinado pelos dados transmitidos anualmente por cada Estado-Membro à Comissão Europeia nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, que são publicados pelo Eurostat no seguinte sítio Web: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units>.
- b) O compromisso no que diz respeito aos contratos públicos abrangidos pelo presente número é aplicável unicamente à aplicação dos princípios gerais estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo IV do ACP, bem como à aplicação das disposições relativas ao acesso aos procedimentos internos de recurso do artigo XVIII do ACP e dos artigos 10.3 a 10.12.

3. Organismos de direito público que são hospitais ou universidades

Aquisição de bens e serviços, tal como estabelecido nos anexos 4 a 6 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP e nos n.ºs 4 e 5 da presente secção, por organismos de direito público, tal como definidos no ponto 2.a do anexo 2 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP, que são hospitais ou universidades, desde que o valor dessas aquisições seja igual ou superior aos seguintes limiares:

- i) 200 000 DSE para a aquisição de bens e serviços
- ii) 5 000 000 DSE para a aquisição de serviços de construção (CPC 51)

Os organismos de direito público que são hospitais ou universidades e são considerados entidades abrangidas são descritos para cada Estado-Membro da União Europeia enquanto organismos ou por categoria na seguinte lista indicativa:

BÉLGICA

- Centre hospitalier de Mons
- Centre hospitalier de Tournai

- Centre hospitalier universitaire de Liège
- Fonds de Construction d'Institutions hospitalières et médico-sociales de la Communauté française
- Het Gemeenschapsonderwijs
- Institutions universitaires de droit public relevant de la Communauté flamande –
Universitaire instellingen van publiek recht afhangende van de Vlaamse Gemeenschap
- Institutions universitaires de droit public relevant de la Communauté française –
Universitaire instellingen van publiek recht afhangende van de Franse Gemeenschap
- Openbaar psychiatrisch Ziekenhuis-Geel
- Openbaar psychiatrisch Ziekenhuis-Rekem
- Universitair Ziekenhuis Gent
- Vlaamse Hogescholenraad
- Vlaamse interuniversitaire Raad

BULGÁRIA

- 1) Universidades do Estado criadas em conformidade com o artigo 13.º da "Законa за висшето образование" (обн., ДВ, бр.112/27.12.1995):
 - Аграрен университет — Пловдив (Universidade de Agronomia — Plovdiv)
 - Великотърновски университет "Св. св. Кирил и Методий" (Universidade de S. Cirilo e S. Metódio de Veliko Tarnovo)

- Висше военноморско училище "Н. Й. Вапцаров" — Варна (Academia Naval "N. Y. Vaptsarov" — Varna)
- Висше строително училище "Любен Каравелов" – София (Escola Superior de Engenharia Civil "Lyuben Karavelov" — Sófia)
- Висше транспортно училище "Тодор Каблешков" — София (Escola Superior de Transportes "Todor Kableshkov" — Sófia)
- Икономически университет — Варна (Universidade de Economia — Varna)
- Лесотехнически университет – София (Universidade de Ciências Florestais — Sófia)
- Медицински университет "Проф. д-р Параскев Иванов Стоянов" – Варна (Universidade de Medicina "Prof. Dr. Paraskev Stoyanov" — Varna)
- Медицински университет — Плевен (Universidade de Medicina — Pleven)
- Медицински университет — Пловдив (Universidade de Medicina — Plovdiv)
- Медицински университет — София (Universidade de Medicina — Sófia)
- Минно-геоложки университет "Св. Иван Рилски" – София (Universidade de Minas e Geologia "St. Ivan Rilski" – Sófia)
- Национален военен университет "Васил Левски" – Велико Търново (Universidade Militar Nacional "Vasil Levski" — Veliko Tarnovo)
- Пловдивски университет "Паисий Хилендарски" (Universidade "Paisiy Hilendarski" de Plovdiv)
- Русенски университет "Ангел Кънчев" (Universidade "Angel Kanchev" de Ruse)

- Софийски университет "Св. Климент Охридски" (Universidade "St. Kliment Ohridski" de Sófia)
- Специализирано висше училище по библиотекознание и информационни технологии – София (Escola Superior de Biblioteconomia e Tecnologias da Informação – Sófia)
- Технически университет – Варна (Universidade Técnica – Varna)
- Технически университет – Габрово (Universidade Técnica – Gabrovo)
- Технически университет – София (Universidade Técnica – Sófia)
- Тракийски университет — Стара Загора (Universidade da Trácia – Stara Zagora)
- Университет "Проф. д-р Асен Златаров" – Бургас (Universidade "Prof. Dr. Asen Zlatarov" – Burgas)
- Университет за национално и световно стопанство — София (Universidade de Economia Nacional e Mundial — Sófia)
- Университет по архитектура, строителство и геодезия — София (Universidade de Arquitetura, Engenharia Civil e Geodesia — Sófia)
- Университет по хранителни технологии — Пловдив (Universidade de Tecnologias Alimentares – Plovdiv)
- Химико-технологичен и металургичен университет — София (Universidade de Tecnologia Química e Metalurgia – Sófia)

- Шуменски университет "Епископ Константин Преславски" (Universidade "Konstantin Preslavski" de Shumen)
 - Югозападен университет "Неофит Рилски" — Благоевград (Universidade do Sudoeste "Neofit Rilski" — Blagoevgrad)
- 2) Instituições médicas estatais ou municipais referidas no artigo 3.º, n.º 1, da "Закона за лечебните заведения" (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999)
- 3) Instituições médicas referidas no artigo 5.º, n.º 1, da "Закона за лечебните заведения" (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999):
- Болница "Лозенец" (Hospital "Lozenets")
 - Лечебни заведения към Министерството на правосъдието (Instituições médicas do Ministério da Justiça)
 - Лечебни заведения към Министерството на транспорта (Instituições médicas do Ministério dos Transportes)

- 4) Pessoas coletivas de caráter não comercial criadas para satisfazer necessidades de interesse geral que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação nos termos da "Законa за юридическите лица с нестопанска цел" (обн., ДВ, бр.81/6.10.2000) e que cumprem os requisitos estabelecidos no § 1, item 21, da "Законa за обществените поръчки" (обн., ДВ, бр. 28/6.4.2004).

REPÚBLICA CHECA

Universidades e outras entidades jurídicas instituídas por um ato especial, que, em conformidade com as regras orçamentais, funcionam com verbas provenientes de Orçamento do Estado, fundos públicos, contribuições de instituições internacionais, verbas provenientes dos orçamentos distritais ou dos orçamentos de divisões territoriais autónomas e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação.

DINAMARCA

Categorias:

- 1) Andre forvaltningssubjekter (outras entidades administrativas) que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

- 2) Universiteterne, jf. lovbekendtgørelse nr. 1368 af 7. december 2007 af lov om universiteter (Universidades, ver Lei de consolidação n.º 1368, de 7 de dezembro de 2007, sobre as universidades)

ALEMANHA

Categorias:

Autoridades, estabelecimentos e fundações de direito público criados pelas autoridades federais, estaduais ou locais que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação:

- 1) Autoridades
 - Wissenschaftliche Hochschulen — (universidades)
- 2) Estabelecimentos e fundações

Estabelecimentos sem caráter industrial ou comercial sujeitos ao controlo do Estado e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação:

 - Rechtsfähige Bundesanstalten — (serviços federais com personalidade jurídica)
 - Wohlfahrtsstiftungen — (fundações de beneficência)

ESTÓNIA

- Eesti Kunstiakadeemia
- Eesti Muusika- ja Teatriakadeemia
- Eesti Maaülikool
- Keemilise ja Bioloogilise Füüsika Instituut
- Tallinna Ülikool
- Tallinna Tehnikaülikool
- Tartu Ülikool

IRLANDA

Categorias:

- 1) Hospitais e instituições semelhantes de carácter público
- 2) Escolas e instituições de ensino de carácter público
- 3) Agências criadas para prestar serviços de saúde ou de ensino superior ou realizar atividades de investigação, por exemplo, Institute of Public Administration, Economic and Social Research Institute, etc.

- 4) Outros organismos públicos abrangidos pela definição de organismo de direito público e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação.

GRÉCIA

Categorias:

- 1) Entidades públicas que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação
- 2) Pessoas coletivas de direito privado que pertencem ao Estado ou que são regularmente subvencionadas, ao abrigo das disposições aplicáveis, por recursos do Estado em pelo menos 50 % do seu orçamento anual, ou de cujo capital social o Estado detém pelo menos 51 % ou que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

- 3) Pessoas coletivas de direito privado pertencentes a pessoas coletivas de direito público, a autarquias locais de todos os níveis, a associações locais de municípios ou a empresas e entidades públicas, ou às pessoas coletivas referidas no n.º 2, ou que são regularmente subvencionadas, ao abrigo das disposições aplicáveis ou dos seus próprios estatutos, por tais pessoas coletivas em pelo menos 50 % do seu orçamento anual, ou em que as pessoas coletivas acima referidas detêm pelo menos 51 % do capital social dessas pessoas coletivas de direito público e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

ESPAÑA

Categorías:

- 1) Organismos e entidades de direito público regidos pela "Ley 30/2007, de 30 de octubre, de Contratos del sector público", — [legislação do Estado espanhol em matéria de contratação pública] —, em conformidade com o seu artigo 3.º, com exceção dos que fazem parte da Administración General del Estado — (Administração Geral do Estado) —, da Administración de las Comunidades Autónomas — (Administração das Comunidades Autónomas) — e das Corporaciones Locales — (autarquias locais) e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

- 2) Entidades Gestoras y los Servicios Comunes de la Seguridad Social (Entidades gestoras e serviços comuns da segurança social).

FRANÇA

Categorias:

- 1) Organismos públicos nacionais:
 - Écoles d'architecture
 - Groupements d'intérêt public, por exemplo: Agence EduFrance, ODIT France (observation, développement et ingénierie touristique), Agence nationale de lutte contre l'illettrisme

- 2) Organismos públicos de caráter administrativo a nível regional, departamental ou local:
 - Établissements publics hospitaliers, por exemplo: l'Hôpital Départemental Dufresne-Sommeiller

CROÁCIA

- 1) Instituições públicas de ensino superior
- 2) Hospitais clínicos
- 3) Centros clínico-hospitalares
- 4) Clínicas
- 5) Biblioteca Nacional e Universitária
- 6) Hospitais gerais
- 7) Policlínicas
- 8) Hospitais especializados
- 9) Centro universitário de computação

ITÁLIA

Categorias:

- 1) Università statali, gli istituti universitari statali, i consorzi per i lavori interessanti le università (universidades do Estado, institutos universitários do Estado, consórcios para obras relativas a universidades)
- 2) Istituti superiori scientifici e culturali, osservatori astronomici, astrofisici, geofisici o vulcanologici (institutos superiores científicos e culturais, observatórios astronómicos, astrofísicos, geofísicos ou vulcanológicos)
- 3) Enti preposti a servizi di pubblico interesse (entidades que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação de interesse público)

CHIPRE

- Ανοικτό Πανεπιστήμιο Κύπρου
- Πανεπιστήμιο Κύπρου

- Τεχνολογικό Πανεπιστήμιο Κύπρου
- Ογκολογικό Κέντρο της Τράπεζας Κύπρου
- Ινστιτούτο Γενετικής και Νευρολογίας
- Ίδρυμα Κρατικών Υποτροφιών Κύπρου
- Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο Κύπρου
- Ίδρυμα Τεχνολογίας Κύπρου
- Ίδρυμα Προώθησης Έρευνας
- Ίδρυμα Ενέργειας Κύπρου

LETÓNIA

Sujeitos de direito privado que fazem aquisições de acordo com o "Publisko iepirkumu likuma prasībām" e prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

LITUÂNIA

- 1) Estabelecimentos de investigação e ensino (instituições de ensino superior, estabelecimentos de investigação científica, parques de investigação e tecnologia, assim como outros estabelecimentos e instituições, cuja atividade se inscreve na avaliação ou na organização da investigação e do ensino)
- 2) Estabelecimentos de ensino superior
- 3) Estabelecimentos nacionais do sistema de saúde lituano (estabelecimentos para a proteção da saúde individual, estabelecimentos para a proteção da saúde pública, estabelecimentos com atividades farmacêuticas e outros estabelecimentos de cuidados de saúde, etc.)
- 4) Outras pessoas públicas e privadas em conformidade com as condições previstas no artigo 4.º, n.º 2, da Lei da contratação pública ("Valstybės žinios"(Jornal Oficial) N.º 84-2000, 1996; N.º 4-102, 2006) que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

LUXEMBURGO

Établissements publics placés sous la surveillance des communes.

HUNGRIA

Organismos:

- Egyes költségvetési szervek (certos órgãos orçamentais que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação)
- Az elkülönített állami pénzalapok kezelője (entidades gestoras dos fundos estatais especializados que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação)
- A közalapítványok (fundações públicas que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação)

Categorias:

- 1) Organizações criadas para satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial, e controladas por entidades públicas, ou financiadas, maioritariamente, por entidades públicas (a partir do orçamento público) e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

- 2) Organizações criadas por uma lei que determina as suas obrigações públicas e o seu funcionamento, controladas por entidades públicas, ou financiadas, maioritariamente, por entidades públicas a partir do orçamento público e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação

- 3) Organizações criadas por entidades públicas para efeitos de prestação de serviços de saúde ou de ensino superior ou para realizar atividades de investigação e que são controladas pelas entidades públicas

MALTA

- Instituições sob a tutela do Ministeru tal-Edukazzjoni, Żgħażaġh u Impjiegi (Ministério da Educação, da Juventude e do Emprego)
 - Junior College
 - Kullegġ Malti għall-Arti, Xjenza u Teknoloġija (Escola Superior de Artes, Ciência e Tecnologia de Malta)
 - Università` ta' Malta (Universidade de Malta)
 - Fondazzjoni għall-Istudji Internazzjonali (Fundação para os Estudos Internacionais)

- Instituições sob a tutela do Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Komunità (Ministério da Saúde, dos Idosos e da Assistência).
 - Sptar Zammit Clapp (Hospital Zammit Clapp)
 - Sptar Mater Dei (Hospital Mater Dei)
 - Sptar Monte Carmeli (Hospital Monte Carmeli)
 - Awtorità dwar il-Mediċini (Autoridade dos Medicamentos)

PAÍSES BAIXOS

Organismos:

- Instituições sob a tutela do Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade dos Alimentos
 - Universiteit Wageningen (Universidade e Centro de Investigação de Wageningen)
 - Stichting DLO (Departamento de Investigação Agrária)
- Instituições sob a tutela do Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschap (Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência)

As autoridades competentes de:

- 1) Instituições públicas ou privadas com financiamento público na aceção da "Wet Educatie en Beroepsonderwijs" (lei da educação e do ensino profissional);

- 2) Universidades e instituições de ensino superior com financiamento público, Universidade Aberta e hospitais universitários, na aceção da "Wet op het hoger onderwijs en wetenschappelijk onderzoek" (lei do ensino superior e da investigação científica)

ÁUSTRIA

Todos os organismos sujeitos ao controlo orçamental do "Rechnungshof" (Tribunal de Contas), exceto os que possuem carácter comercial ou industrial e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação.

POLÓNIA

- 1) Universidades e escolas superiores públicas:
- Uniwersytet w Białymstoku
 - Uniwersytet w Gdańsku
 - Uniwersytet Śląski
 - Uniwersytet Jagielloński w Krakowie
 - Uniwersytet Kardynała Stefana Wyszyńskiego
 - Katolicki Uniwersytet Lubelski
 - Uniwersytet Marii Curie-Skłodowskiej
 - Uniwersytet Łódzki

- Uniwersytet Opolski
- Uniwersytet im. Adama Mickiewicza
- Uniwersytet Mikołaja Kopernika
- Uniwersytet Szczeciński
- Uniwersytet Warmińsko-Mazurski w Olsztynie
- Uniwersytet Warszawski
- Uniwersytet Rzeszowski
- Uniwersytet Wrocławski
- Uniwersytet Zielonogórski
- Uniwersytet Kazimierza Wielkiego w Bydgoszczy
- Akademia Techniczno-Humanistyczna w Bielsku-Białej
- Akademia Górniczo-Hutnicza im. St Staszica w Krakowie
- Politechnika Białostocka
- Politechnika Częstochowska
- Politechnika Gdańska
- Politechnika Koszalińska
- Politechnika Krakowska
- Politechnika Lubelska
- Politechnika Łódzka
- Politechnika Opolska
- Politechnika Poznańska

- Politechnika Radomska im. Kazimierza Pułaskiego
- Politechnika Rzeszowska im. Ignacego Łukasiewicza
- Politechnika Szczecińska
- Politechnika Śląska
- Politechnika Świętokrzyska
- Politechnika Warszawska
- Politechnika Wroclawska
- Akademia Morska w Gdyni
- Wyższa Szkoła Morska w Szczecinie
- Akademia Ekonomiczna im. Karola Adamieckiego w Katowicach
- Akademia Ekonomiczna w Krakowie
- Akademia Ekonomiczna w Poznaniu
- Szkoła Główna Handlowa
- Akademia Ekonomiczna im. Oskara Langego we Wrocławiu
- Akademia Pedagogiczna im. KEN w Krakowie
- Akademia Pedagogiki Specjalnej im. Marii Grzegorzewskiej
- Akademia Podlaska w Siedlcach
- Akademia Świętokrzyska im. Jana Kochanowskiego w Kielcach
- Pomorska Akademia Pedagogiczna w Słupsku
- Akademia Pedagogiczna im. Jana Długosza w Częstochowie
- Wyższa Szkoła Filozoficzno-Pedagogiczna "Ignatianum" w Krakowie

- Wyższa Szkoła Pedagogiczna w Rzeszowie
- Akademia Techniczno-Rolnicza im. J. J. Śniadeckich w Bydgoszczy
- Akademia Rolnicza im. Hugona Kołłątaja w Krakowie
- Akademia Rolnicza w Lublinie
- Akademia Rolnicza im. Augusta Cieszkowskiego w Poznaniu
- Akademia Rolnicza w Szczecinie
- Szkoła Główna Gospodarstwa Wiejskiego w Warszawie
- Akademia Rolnicza we Wrocławiu
- Akademia Medyczna w Białymstoku
- Akademia Medyczna im. Ludwika Rydygiera w Bydgoszczy
- Akademia Medyczna w Gdańsku
- Śląska Akademia Medyczna w Katowicach
- Collegium Medicum Uniwersytetu Jagiellońskiego w Krakowie
- Akademia Medyczna w Lublinie
- Uniwersytet Medyczny w Łodzi
- Akademia Medyczna im. Karola Marcinkowskiego w Poznaniu
- Pomorska Akademia Medyczna w Szczecinie
- Akademia Medyczna w Warszawie
- Akademia Medyczna im. Piastów Śląskich we Wrocławiu
- Centrum Medyczne Kształcenia Podyplomowego

- Chrześcijańska Akademia Teologiczna w Warszawie
- Papieski Fakultet Teologiczny we Wrocławiu
- Papieski Wydział Teologiczny w Warszawie
- Instytut Teologiczny im. Błogosławionego Wincentego Kadłubka w Sandomierzu
- Instytut Teologiczny im. Świętego Jana Kantego w Bielsku-Białej
- Akademia Marynarki Wojennej im. Bohaterów Westerplatte w Gdyni
- Akademia Obrony Narodowej
- Wojskowa Akademia Techniczna im. Jarosława Dąbrowskiego w Warszawie
- Wojskowa Akademia Medyczna im. Gen. Dyw. Bolesława Szareckiego w Łodzi
- Wyższa Szkoła Oficerska Wojsk Lądowych im. Tadeusza Kościuszki we Wrocławiu
- Wyższa Szkoła Oficerska Wojsk Obrony Przeciwlotniczej im. Romualda Traugutta
- Wyższa Szkoła Oficerska im. gen. Józefa Bema w Toruniu
- Wyższa Szkoła Oficerska Sił Powietrznych w Dęblinie
- Wyższa Szkoła Oficerska im. Stefana Czarnieckiego w Poznaniu
- Wyższa Szkoła Policji w Szczytnie
- Szkoła Główna Służby Pożarniczej w Warszawie
- Akademia Muzyczna im. Feliksa Nowowiejskiego w Bydgoszczy
- Akademia Muzyczna im. Stanisława Moniuszki w Gdańsku

- Akademia Muzyczna im. Karola Szymanowskiego w Katowicach
- Akademia Muzyczna w Krakowie
- Akademia Muzyczna im. Grażyny i Kiejstuta Bacewiczów w Łodzi
- Akademia Muzyczna im. Ignacego Jana Paderewskiego w Poznaniu
- Akademia Muzyczna im. Fryderyka Chopina w Warszawie
- Akademia Muzyczna im. Karola Lipińskiego we Wrocławiu
- Akademia Wychowania Fizycznego i Sportu im. Jędrzeja Śniadeckiego w Gdańsku
- Akademia Wychowania Fizycznego w Katowicach
- Akademia Wychowania Fizycznego im. Bronisława Czecha w Krakowie
- Akademia Wychowania Fizycznego im. Eugeniusza Piaseckiego w Poznaniu
- Akademia Wychowania Fizycznego Józefa Piłsudskiego w Warszawie
- Akademia Wychowania Fizycznego we Wrocławiu
- Akademia Sztuk Pięknych w Gdańsku
- Akademia Sztuk Pięknych Katowicach
- Akademia Sztuk Pięknych im. Jana Matejki w Krakowie
- Akademia Sztuk Pięknych im. Władysława Strzemińskiego w Łodzi
- Akademia Sztuk Pięknych w Poznaniu
- Akademia Sztuk Pięknych w Warszawie
- Akademia Sztuk Pięknych we Wrocławiu

- Państwowa Wyższa Szkoła Teatralna im. Ludwika Solskiego w Krakowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Filmowa, Telewizyjna i Teatralna im. Leona Schillera w Łodzi
- Akademia Teatralna im. Aleksandra Zelwerowicza w Warszawie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Pawła II w Białej Podlaskiej
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Chełmie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Ciechanowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Elblągu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Głogowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Gorzowie Wielkopolskim
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Ks. Bronisława Markiewicza w Jarosławiu
- Kolegium Karkonoskie w Jeleniej Górze
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Prezydenta Stanisława Wojciechowskiego w Kaliszu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Koninie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Krośnie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Witelona w Legnicy
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Amosa Kodeńskiego w Lesznie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nowym Sączu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nowym Targu

- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nysie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Stanisława Staszica w Pile
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Płocku
- Państwowa Wyższa Szkoła Wschodnioeuropejska w Przemysłu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Raciborzu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Gródka w Sanoku
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Sulechowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Prof. Stanisława Tarnowskiego w
Tarnobrzegu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Tarnowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Angelusa Silesiusa w Wałbrzychu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa we Włocławku
- Państwowa Medyczna Wyższa Szkoła Zawodowa w Opolu
- Państwowa Wyższa Szkoła Informatyki i Przedsiębiorczości w Łomży
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Gnieźnie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Suwałkach
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Wałczu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Oświęcimiu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Zamościu

- 2) Instituições públicas de investigação, instituições de investigação e desenvolvimento e outras instituições de investigação
- 3) Unidades autónomas públicas de gestão de cuidados de saúde criadas por autoridades regionais ou locais ou por uma associação de tais autoridades

PORTUGAL

- 1) Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação
- 2) Serviços públicos personalizados que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação
- 3) Fundações públicas que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação
- 4) Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde

ROMÉLIA

- Academia Română (Academia Romena)
- Scoala Superioară de Aviație Civilă (Escola Superior de Aviação Civil)
- Centrul de pregătire pentru Personalul din Industrie Bușteni (Centro de Formação de Pessoal da Indústria de Busteni)
- Centrul de Formare și Management București (Centro de Formação e de Gestão Comercial de Bucarest)
- Universități de stat (Universidades estatais)
- Spitale, Sanatorii, Policlinici, Dispensare, Centre Medicale, Institute medico-Legale, Stații Ambulanță (Hospitais, sanatórios, clínicas, serviços médicos, institutos médico-legais, serviços de ambulância)

ESLOVÉLIA

- 1) Javni zavodi s področja vzgoje, izobraževanja ter športa (Institutos públicos na área da guarda de crianças, educação e desporto)
- 2) Javni zavodi s področja zdravstva (Institutos públicos na área dos cuidados de saúde)

- 3) Javni zavodi s področja raziskovalne dejavnosti (Institutos públicos na área da ciência e investigação)

ESLOVÁQUIA

Qualquer pessoa coletiva que preste serviços de saúde ou de ensino superior ou que realize atividades de investigação constituída ou criada por medida legislativa, regulamentar ou administrativa específica para satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial, e que satisfaça igualmente pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ser total ou parcialmente financiada por uma entidade adjudicante, isto é, por uma autoridade governamental, município, região autónoma ou outra pessoa coletiva, que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 2.º, n.º 1, ponto 4), alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;

- b) Ser gerida ou controlada por uma entidade adjudicante, isto é, por uma autoridade governamental, município, região autónoma ou outro organismo de direito público, que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 2.º, n.º 1, ponto 4), alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE; ou
- c) Ser uma entidade adjudicante, isto é, uma autoridade governamental, município, região autónoma ou outra pessoa coletiva, que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 2.º, n.º 1, ponto 4), alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE e nomeie ou eleja mais de metade dos membros dos seus órgãos de direção ou de fiscalização.

FINLÂNDIA

Organismos ou empresas públicos ou controlados pelo Estado sem caráter industrial ou comercial e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação.

SUÉCIA

Todos os organismos não comerciais cujos contratos públicos estejam sujeitos ao controlo da autoridade da concorrência sueca e que prestam serviços de saúde ou de ensino superior ou que realizam atividades de investigação.

REINO UNIDO

Categorias:

- 1) Universidades e escolas superiores maioritariamente financiadas por outras entidades adjudicantes
- 2) Conselhos encarregues da promoção da investigação
- 3) Autoridades estratégicas da saúde do serviço nacional de saúde

4. Aquisição de bens e serviços relativos ao transporte ferroviário

- a) A aquisição de equipamento ferroviário (CPV 3494) pelas entidades adjudicantes cujos contratos são abrangidos pela Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE, que sejam autoridades adjudicantes abrangidas pelos anexos 1 e 2 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP ou empresas públicas tal como definidas no anexo 3 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP e que disponibilizam ou exploram redes destinadas à prestação de serviços ao público no domínio do transporte ferroviário

- b) A aquisição de bens abrangidos pelo código CPV 3462 por entidades adjudicantes cujos contratos sejam abrangidos pela Diretiva 2014/25/UE, que sejam entidades adjudicantes abrangidas pelos anexos 1 e 2 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP ou empresas públicas, tal como definidas no anexo 3 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP, e disponibilizam ou exploram redes destinadas à prestação de serviços ao público no domínio dos transportes ferroviários urbanos, sistemas automatizados, elétricos, tróleis, autocarros ou transporte por cabo

- c) No anexo 3 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP figuram listas indicativas de entidades adjudicantes e empresas públicas referidas nas alíneas a) e b)

d) Os compromissos referidos nas alíneas a) e b) são aplicáveis se o valor do contrato for igual ou superior aos seguintes limiares:

i) 400 000 DSE para a aquisição de bens e serviços

ii) 5 000 000 DSE para a aquisição de serviços de construção (CPC 51)

Estes compromissos produzem efeitos um ano após a data de entrada em vigor do presente Acordo, ou em 6 de julho de 2019, consoante a data que for posterior.

Nota relativa ao n.º 4:

O CPV diz respeito ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos da União Europeia, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

O código CPV 3494 (Equipamento para vias-férreas) inclui:

34941 Carris e acessórios	349411 Varões
	349412 Carris para vias-férreas
	349413 Linhas férreas para o elétrico
	349415 Cruzetas
	349416 Junções de vias
	349418 Agulhas para vias-férreas
34942 Equipamento de sinalização	349421 Postes de sinalização
	349422 Caixas de sinalização
34943 Sistema de monitorização do tráfego ferroviário	
34944 Sistema de aquecimento de agulhas para vias-férreas	
34945 Máquinas para alinhamento de carris	

34946	Materiais e abastecimentos para a construção de vias-férreas	349461	Materiais para a construção de vias-férreas	3494611	Carris		
				3494612	Material ferroviário	34946121	Eclisses e placas de apoio
						34946122	Contracarris
		349462	Material de construção para vias-férreas	3494621	Carris condutores de corrente		
				3494622	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros dispositivos para mudança de vias	34946221	Agulhas
						34946222	Cróssimas
						34946223	Alavancas para comando de agulhas
						34946224	Outros dispositivos para mudança de vias
				3494623	Placas de aperto, placas de separação e barras transversais	34946231	Placas de aperto
		34946232	Placas de separação e barras transversais				
3494624	Coxins e calços						
34947	Travessas e partes de travessas	349471	Travessas				
		349472	Partes de travessas				

O código CPV 3462 (material circulante) inclui:

34621	Veículos para serviço e manutenção de vias-férreas e vagões para o transporte de mercadorias	346211	Vagões para o transporte de mercadorias
		346212	Veículos para serviço e manutenção de vias-férreas
34622	Carruagens de passageiros para comboios e elétricos, tróleys	346221	Carruagens de passageiros para elétricos
		346222	Carruagens de passageiros para comboios
		346223	Tróleys
		346224	Carruagens
		346225	Vagões para bagagem e outros vagões para usos especiais

5. Serviços

Aquisição dos seguintes serviços, para além dos serviços enumerados no anexo 5 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP:

- a) Para as entidades abrangidas pelo anexo 1 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP ou pelo n.º 1 da presente secção:
 - Serviços de fornecimento de refeições e de fornecimento de bebidas (CPC 642, 643)
 - Serviços relativos a telecomunicações (CPC 754)
 - Serviços fotográficos (CPC 87501 a 87503, 87505, 87507, 87509)
 - Serviços de embalagem (CPC 876)
 - Outros serviços às empresas (CPC 87901, 87903, 87905 a 87907)

- b) Para as entidades abrangidas pelo ponto 1 do anexo 2 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP ou pelo n.º 2 da presente secção:
 - Serviços de fornecimento de bebidas (CPC 643)
 - Serviços de consultoria de gestão geral (CPC 86501)
 - Serviços de consultoria de gestão financeira (exceto consultoria fiscal às empresas) (CPC 86502)

- Serviços de consultoria de gestão de política comercial (CPC 86503)
- Serviços de consultoria de gestão de recursos humanos (CPC 86504)
- Serviços de consultoria de gestão da produção (CPC 86505)
- Outros serviços de consultoria de gestão (CPC 86509)

c) Para todas as entidades abrangidas:

- Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 8220)

Nota relativa ao n.º 5:

Os contratos de serviços de fornecimento de refeições (CPC 642) e de fornecimento de bebidas (CPC 643) são abrangidos pelo regime de tratamento nacional dos fornecedores e prestadores de serviços do Japão, desde que o seu montante seja igual ou superior a 750 000 EUR, quando forem adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pelos anexos 1 e 2 relativos à União Europeia do apêndice I do ACP ou pelos n.ºs 1 e 2 da presente secção, e que o seu montante seja igual ou superior a 1 000 000 EUR, quando forem adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pelo anexo 3 relativo à União Europeia do apêndice I do ACP.

SECÇÃO B

Japão

Em conformidade com os artigos 10.2 e 10.3, o capítulo 10 é aplicável, para além dos contratos públicos abrangidos pelos anexos relativos ao Japão do apêndice I do ACP, aos contratos públicos abrangidos pela presente secção que não sejam adjudicados pelas entidades enumeradas no n.º 2 que estão sujeitas às regras especiais definidas naquele número.

As notas que figuram nos anexos 1 a 7 relativos ao Japão do apêndice I do ACP também são aplicáveis aos contratos públicos abrangidos pela presente secção, salvo disposição em contrário da presente secção.

1. Contratos públicos relacionados com o anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP (entidades da administração subcentral)

Para além dos contratos públicos adjudicados pelas entidades enumeradas no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP:

- a) Os contratos de bens e serviços celebrados pela Kumamoto-shi especificados nos anexos 4 a 6 relativos ao Japão do apêndice I do ACP. Os limiares aplicáveis a esses contratos são os que constam do anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP.

- b) Os contratos de bens e serviços especificados nos anexos 4 a 6 relativos ao Japão do apêndice I do ACP celebrados organismos administrativos locais independentes. Os limiares aplicáveis a esses contratos são os que constam do anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP.

Nota relativa à alínea b):

A fim de garantir a execução pelos organismos administrativos locais independentes dos compromissos assumidos visados na presente alínea, o Governo do Japão, em paralelo com as administrações locais, toma as medidas necessárias de acordo com as disposições legislativas e regulamentares do Japão.

Para efeitos da presente alínea, entende-se por "organismo administrativo local independente" um organismo administrativo local autónomo abrangido pela lei relativa aos organismos administrativos locais independentes (Lei n.º 118 de 2003) e instituído por uma única entidade enumerada no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP ou pela Kumamoto-shi nos termos dessa lei.

A título indicativo, a lista dos organismos administrativos locais independentes abrangidos por esta alínea em de 1 de fevereiro de 2018 é a seguinte:

- 1) Hokkaido Research Organization
- 2) Sapporo Medical University
- 3) Aomori Prefectural Industrial Technology Research Center

- 4) Aomori University of Health and Welfare
- 5) Iwate Industrial Research Institute
- 6) Iwate Prefectural University
- 7) Miyagi Children's Hospital
- 8) Miyagi Prefectural Hospital Organization
- 9) Miyagi University
- 10) Akita International University
- 11) Akita Prefectural Organization on Development and Disability
- 12) Akita Prefectural Hospital Organization
- 13) Akita Prefectural University
- 14) Yamagata Prefectural Public University Corporation
- 15) Yamagata Prefectural University of Health Sciences
- 16) Fukushima Medical University
- 17) The University of Aizu
- 18) Tochigi Cancer Center
- 19) Saitama Prefectural University
- 20) Tokyo Metropolitan Geriatric Hospital and Institute of Gerontology
- 21) Tokyo Metropolitan Industrial Technology Research Institute
- 22) Tokyo Metropolitan University
- 23) Kanagawa Institute of Industrial Science and Technology
- 24) Kanagawa Prefectural Hospital Organization

- 25) Niigata College of Nursing
- 26) University of Niigata Prefecture
- 27) Toyama Prefectural University
- 28) Ishikawa Prefectural Public University Corporation
- 29) Fukui Prefectural University
- 30) Yamanashi Prefectural Hospital Organization
- 31) Yamanashi Prefectural University
- 32) Nagano Prefectural Hospital Organization
- 33) Gifu College of Nursing
- 34) Gifu Prefectural General Medical Center
- 35) Gifu Prefectural Gero Hospital
- 36) Gifu Prefectural Tajimi Hospital
- 37) Shizuoka Prefectural Hospital Organization
- 38) Shizuoka Prefectural University Corporation
- 39) Shizuoka University of Art and Culture
- 40) Aichi Public University Corporation
- 41) Mie Prefectural College of Nursing
- 42) Mie Prefectural General Medical Center
- 43) The University of Shiga Prefecture
- 44) Kyoto Prefectural Public University Corporation
- 45) Osaka Prefectural Hospital Organization

- 46) Osaka Prefecture University
- 47) Research Institute of Environment, Agriculture and Fisheries, Osaka Prefecture
- 48) University of Hyogo
- 49) Nara Medical University
- 50) Nara Prefectural Hospital Organization
- 51) Nara Prefectural University
- 52) Wakayama Medical University
- 53) Tottori Institute of Industrial Technology
- 54) The University of Shimane
- 55) Okayama Prefectural University
- 56) Okayama Psychiatric Medical center
- 57) Prefectural University of Hiroshima
- 58) Yamaguchi Prefectural Hospital Organization
- 59) Yamaguchi Prefectural Industrial Technology Institute
- 60) Yamaguchi Prefectural University
- 61) Tokushima Prefecture Naruto Hospital
- 62) Ehime Prefectural University of Health Sciences
- 63) Kochi Prefectural Public University Corporation
- 64) Fukuoka Prefectural University
- 65) Fukuoka Women's University
- 66) Kyushu Dental University

- 67) Saga-Ken Medical Centre Koseikan
- 68) Nagasaki Prefectural University Corporation
- 69) Prefectural University of Kumamoto
- 70) Oita Prefectural College of Arts and Culture
- 71) Oita University of Nursing and Health Sciences
- 72) Miyazaki Prefectural Nursing University
- 73) Osaka City Hospital Organization
- 74) Osaka City University
- 75) Nagoya City University
- 76) Kyoto City Hospital Organization
- 77) Kyoto City University of Arts
- 78) Kyoto Municipal Institute of Industrial Technology and Culture
- 79) Yokohama City University
- 80) Kobe City Hospital Organization
- 81) Kobe City University of Foreign Studies
- 82) The University of Kitakyushu
- 83) Sapporo City University
- 84) Fukuoka City Hospital Organization
- 85) Hiroshima City Hospital Organization
- 86) Hiroshima City University
- 87) Shizuoka City Shizuoka Hospital

- 88) Sakai City Hospital Organization
- 89) Okayama City General Medical Center..

c) Sem prejuízo da nota 5 do anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, para efeitos do capítulo 10, são abrangidos os contratos públicos relacionados com a produção, o transporte ou a distribuição de eletricidade pelas entidades da administração subcentral constantes do anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP e pela Kumamoto-shi. Os limiares aplicáveis a esses contratos são os que constam do anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP.

A título indicativo, a lista das entidades da administração subcentral que produzem, transportam ou distribuem eletricidade em 1 de fevereiro de 2018 é a seguinte:

- 1) Hokkaido
- 2) Iwate-ken
- 3) Akita-ken
- 4) Yamagata-ken
- 5) Tochigi-ken
- 6) Gunma-ken
- 7) Tokyo-to
- 8) Kanagawa-ken
- 9) Niigata-ken

- 10) Toyama-ken
- 11) Yamanashi-ken
- 12) Nagano-ken
- 13) Mie-ken
- 14) Kyoto-fu
- 15) Hyogo-ken
- 16) Tottori-ken
- 17) Shimane-ken
- 18) Okayama-ken
- 19) Yamaguchi-ken
- 20) Tokushima-ken
- 21) Ehime-ken
- 22) Kochi-ken
- 23) Fukuoka-ken
- 24) Kumamoto-ken
- 25) Oita-ken
- 26) Miyazaki-ken
- 27) Yokohama-shi
- 28) Kitakyushu-shi

Nota relativa ao n.º 1:

O anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP e o presente número referem-se a todos os governos municipais intitulados "To", "Do", "Fu" e "Ken" e todas as cidades designadas "Shitei-toshi" abrangidos pela lei japonesa relativa à autonomia local (Lei n.º 67 de 1947) em 1 de fevereiro de 2018.

2. Adjudicação de contratos pelas cidades centrais

No que diz respeito aos contratos públicos sujeitos a um procedimento de concurso aberto pelas cidades centrais japonesas, os fornecedores da União Europeia beneficiam de um tratamento não menos favorável do que o concedido aos fornecedores estabelecidos localmente, incluindo o eventual acesso a quaisquer procedimentos de recurso disponíveis para os fornecedores estabelecidos localmente. As obrigações previstas no capítulo 10, exceto as que decorrem do presente número, não são aplicáveis às cidades centrais japonesas.

Notas relativas ao n.º 2:

- a) A expressão "cidade central" designa uma cidade definida no n.º 1 do artigo 252-22 da lei japonesa relativa à autonomia local (Lei n.º 67 de 1947).

- b) Para efeitos do presente número, entende-se por "fornecedor estabelecido localmente" um fornecedor que cumpra os critérios de localização de estabelecimento previstos no artigo 167-5-2 da resolução ministerial em conformidade com a lei japonesa relativa à autonomia local (Resolução ministerial n.º 16 de 1947).

- c) São aplicáveis aos contratos públicos abrangidos pelo presente número os mesmos limiares e o mesmo âmbito de aplicação relativo aos bens e serviços que os indicados para as entidades enumeradas no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, incluindo as notas relativas àquele anexo. Contudo, a aquisição de bens e serviços relacionados com a segurança operacional dos transportes é aberta aos fornecedores da União Europeia um ano após a data de entrada em vigor do presente Acordo ou em 6 de julho de 2019, consoante a data que for posterior.

- d) O presente número não se aplica aos contratos de serviços de construção (CPC 51).

- e) Para efeitos do presente número, entende-se por "fornecedor da União Europeia", no caso de uma pessoa coletiva, uma pessoa coletiva da União Europeia. Caso o fornecedor seja uma pessoa coletiva detida ou controlada por uma pessoa singular ou coletiva de um país terceiro ou do Japão, e essa pessoa possa beneficiar substancialmente do presente número e comprometa a realização dos objetivos do capítulo 10, o Japão pode recusar os benefícios decorrentes do presente número a esse fornecedor. Para efeitos do presente número, são aplicáveis as definições contidas no artigo 8.2, alíneas l) a n).
 - f) O disposto no presente número não impede as cidades centrais do Japão de estabelecerem os respetivos planos de ação para estimular a participação das pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação.
3. Contratos públicos relacionados com o anexo 3 relativo ao Japão do apêndice I do ACP (outras entidades)
- a) No que diz respeito à aquisição de bens e serviços por parte das entidades do grupo B do anexo 3 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, são aplicáveis os seguintes limiares:
 - i) 100 000 DSE para os bens

- ii) 100 000 DSE para os serviços especificados no anexo 5 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, com exceção dos serviços de arquitetura, de engenharia e outros serviços técnicos relacionados com os serviços de construção
- b) Para além dos contratos públicos celebrados pelas entidades enumeradas no grupo B do anexo 3 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, os contratos públicos para aquisição de bens e serviços constantes dos anexos 4 a 6 relativos ao Japão do apêndice I do ACP adjudicados pelas seguintes entidades:
- 1) Fundações para o crédito à agricultura, à silvicultura e às pescas
 - 2) Agência para a promoção das tecnologias da informação
 - 3) Organização de saúde comunitária do Japão
 - 4) Agência nacional para a segurança rodoviária e ajuda às vítimas dos acidentes rodoviários
 - 5) Organização para a melhoria do meio ambiente em torno do aeroporto internacional
 - 6) Agência para os medicamentos e dispositivos médicos

Nota relativa ao n.º 3:

No que respeita à aquisição de bens e serviços pelas entidades referidas na alínea b), são aplicáveis os limiares previstos na alínea a).

4. Aquisição de bens e serviços relacionados com a segurança operacional dos transportes

A aquisição de bens e serviços relacionados com a segurança operacional dos transportes pelas entidades enumeradas no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP e abrangidas pela nota 4 do referido anexo e pelas entidades constantes do anexo 3 relativo ao Japão do apêndice I do ACP abrangidas pela nota 3.a do mesmo anexo (Hokkaido Railway Company, Japan Freight Railway Company, Japan Railway Construction, Transport and Technology Agency, Shikoku Railway Company and Tokyo Metro Co., Ltd.) está aberta aos fornecedores da União Europeia. Este compromisso produz efeitos um ano após a data de entrada em vigor do presente Acordo ou em 6 de julho de 2019, consoante a data que for posterior.

Para efeitos do presente número, os limiares aplicáveis à adjudicação de contratos pelas entidades enumeradas no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP são as definidas no referido anexo, ao passo que os limiares para os contratos públicos de bens e serviços (exceto serviços de construção e de arquitetura, de engenharia e outros serviços técnicos) adjudicados pelas cinco entidades referidas no primeiro período do presente número são 400 000 DSE.

5. Serviços

Para além dos serviços enumerados no anexo 5 relativo ao Japão do apêndice I do ACP, o capítulo 10 é aplicável aos seguintes serviços, identificados em conformidade com a nomenclatura CPC:

- a) Para os contratos públicos adjudicados pelas entidades enumeradas no anexo 1 relativo ao Japão do apêndice I do ACP:

754	Serviços relacionados com as telecomunicações
812	Serviços de seguros (incluindo resseguros) e de fundos de pensões, exceto serviços de segurança social obrigatória
87201	Serviços de recrutamento e seleção de quadros
87202	Serviços de colocação de pessoal auxiliar de escritório e outros trabalhadores
87204	Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico
87205	Serviços de fornecimento de outros trabalhadores para comércio ou indústria
87206	Serviços de fornecimento de pessoal de enfermagem

- 87209 Serviços de fornecimento de outro pessoal
- 87501 Serviços de fotografia de retrato
- 87502 Serviços de fotografia para publicidade e atividades afins
- 87503 Serviços de reportagens fotográficas
- 87505 Serviços de revelação de fotografias
- 87506 Serviços de revelação de película cinematográfica não relacionados com o cinema e a televisão
- 87507 Serviços de restauração, reprodução e retoque de fotografias
- 87509 Outros serviços fotográficos
- 87901 Serviços de informação financeira sobre clientela
- 87902 Serviços de agências de cobrança
- 87903 Serviços de atendimento telefónico
- 87905 Serviços de tradução e interpretação
- 87906 Serviços de endereçamento e expedição de documentos
- 87907 Serviços de *design* especializado

- b) Para os contratos públicos adjudicados pelas entidades enumeradas no anexo 2 relativo ao Japão do apêndice I do ACP e pela Kumamoto-shi:

643	Serviços de fornecimento de bebidas
83106	
a 83108	Serviços de locação ou aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador
83203	Serviços de locação ou aluguer de mobiliário e outros artigos domésticos
83204	Serviços de locação ou aluguer de equipamento de recreação e lazer
83209	Serviços de locação ou aluguer de outros artigos de uso pessoal ou doméstico
86501	Serviços de consultoria de gestão geral
86502	Serviços de consultoria de gestão financeira (exceto consultoria fiscal às empresas)
86503	Serviços de consultoria de gestão de política comercial
86504	Serviços de consultoria de gestão de recursos humanos
86505	Serviços de consultoria de gestão da produção
86509	Outros serviços de consultoria de gestão

ANEXO 14-A

DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES DAS PARTES RELATIVAS ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PARTE 1

Disposições legislativas e regulamentares da União Europeia

- Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

- Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho

PARTE 2

Disposições legislativas e regulamentares do Japão

- A lei relativa à cobrança das receitas fiscais sobre as bebidas espirituosas e as associações de comércio de bebidas espirituosas (Lei n.º 7 de 1953) e o aviso relativo ao estabelecimento de menções normalizadas para as indicações geográficas das bebidas espirituosas (Aviso n.º 19 de 2015 da administração fiscal nacional) publicado nos termos daquela lei
 - A lei relativa à proteção das designações de certos produtos e géneros alimentícios provenientes da agricultura, da silvicultura e da pesca (Lei n.º 84 de 2014)
-

ANEXO 14-B

LISTA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS¹

PARTE 1

Indicações geográficas dos produtos agrícolas

SECÇÃO A

União Europeia²

ÁUSTRIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Steirischer Kren	シュタイリッシャー・クレン	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [rábano-rústico]

¹ Nos casos em que a indicação geográfica é apresentada da seguinte forma: "Szegedi téliszalámi / Szegedi szalámi", isso significa que ambas as designações podem ser usadas quer em conjunto quer individualmente.

² Os produtos agrícolas enumerados na presente secção estão classificados no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Steirisches Kürbiskernöl	シュタイリッシエス・キユルビスケルネール	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [óleo de sementes de abóbora]
Tiroler Speck	ティローラー・シュペック	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]

BÉLGICA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Beurre d'Ardenne	ブール・ダルデンヌ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [manteiga]
Jambon d'Ardenne	ジャンボン・ダルデンヌ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]

CHIPRE

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Λουκούμι Γεροσκήπου (Transliteração em alfabeto latino: Loukoumi Geroskipou)	ルクミ・イエロス킃プ	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos [produto de confeitaria]

REPÚBLICA CHECA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Žatecký chmel	ジャテツキー・フメル	Outros produtos do anexo I do TFUE (especiarias, etc.) [lúpulo]

DINAMARCA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Danablu	ダナブル	Queijos [queijo azul]

FRANÇA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Brie de Meaux ¹	ブリー・ド・モー	Queijos [queijos de pasta mole elaborados com leite de vaca]
Camembert de Normandie ²	カマンベール・ド・ノルマンディ	Queijos [queijos de pasta mole elaborados com leite de vaca]

¹ Para maior clareza, não é pedida a proteção do elemento individual "brie" da indicação geográfica composta "Brie de Meaux".

² Para maior clareza, não é pedida a proteção do elemento individual "camembert" da indicação geográfica composta "Camembert de Normandie".

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Canard à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	カナル・ア・フォアグラ・ド・スウドウエスト (シャロス、ガスコーニュ、ジエルス、ランド、ペリゴール、ケルシー)	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [carne e fígado fresco de pato]
Comté ¹	コンテ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Emmental de Savoie ²	エメンタル・ド・サヴォワ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

² Para maior clareza, não é pedida a proteção do elemento individual "emmental" da indicação geográfica composta "Emmental de Savoie".

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de lavande de Haute Provence	ウィール・エサンスイエル・ド・ラヴァンド・ド・オート・プロヴァンス / エサンス・ド・ラヴァンド・ド・オート・プロヴァンス	Óleos essenciais
Huîtres Marennes Oléron	ウイトウル・マレンヌ・オレロン	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos [moluscos não transformados/ostras]
Jambon de Bayonne	ジャンボン・ド・バイヨンヌ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]
Pruneaux d'Agen / Pruneaux d'Agen mi-cuits	プルノー・ダジャン / プルノー・ダジャン・ミキユイ	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [ameixas secas]
Reblochon / Reblochon de Savoie	ルブロション / ルブロション・ド・サヴォワ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Roquefort ¹	ロックフォール	Queijos [queijo azul elaborado com leite de ovelha]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

ALEMANHA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Hopfen aus der Hallertau	ホップヘン・アウス・デア・ハラータウ	Outros produtos do anexo I do TFUE (especiarias, etc.) [lúpulo]
Lübecker Marzipan	リュベッカー・マジパン	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos [produto de confeitaria]
Nürnberger Bratwürste / Nürnberger Rostbratwürste ¹	ニュルンベルガー・ブラートブルスト / ニュルンベルガー・ローストブラートブルスト	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [preparações de carne de suíno/salsichas]
Nürnberger Lebkuchen	ニュルンベルガー・レープクーヘン	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos [bolachas e biscoitos]

GRÉCIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Φέτα (Transliteração em alfabeto latino: Feta)	フェタ	Queijos [queijo de pasta mole elaborado com leite de mistura]

¹ A proteção da indicação geográfica "Nürnberger Bratwürste / Nürnberger Rostbratwürste" é solicitada no quadro do presente Acordo no que diz respeito à indicação geográfica composta e não aos termos individuais.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Ελιά Καλαμάτας (Transliteração em alfabeto latino: Elia Kalamatas) ¹	エリヤ・カラマタス	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [azeitonas de mesa]
Μαστίχα Χίου (Transliteração em alfabeto latino: Masticha Chiou)	マスティハ・ヒウ	Gomas e resinas naturais [gomas naturais]
Σητεία Λασιθίου Κρήτης (Transliteração em alfabeto latino: Sitia Lasithiou Kritis)	シティア・ラシティウ・クリティス	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]

HUNGRIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Szegedi szalámi / Szegedi téliszalámi	セゲディ・サラミ / セゲディ・テーリサラミ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [outras carnes curadas/salame]

¹ Para maior clareza, as denominações varietais que contêm ou consistem na menção "Kalamata" podem continuar a ser utilizadas em produtos semelhantes, desde que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou a origem exata do produto.

ITÁLIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Aceto Balsamico di Modena	アチェート・バルサミコ・ディ・モデナ	Outros produtos do anexo I do TFUE (especiarias, etc.) [vinagre de vinho]
Aceto balsamico tradizionale di Modena	アチェート・バルサミコ・トラディツィオナーレ・ディ・モデナ	Outros produtos do anexo I do TFUE (especiarias, etc.) [vinagre de vinho]
Asiago ^{1/2}	アジアーゴ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Bresaola della Valtellina	ブレザオラ・デッラ・ヴァルテッリーナ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [carne de bovino curada a seco]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

² A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 1, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Fontina ^{1/2}	フォンティーナ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Gorgonzola ³	ゴルゴンゾーラ	Queijos [queijo azul elaborado com leite de vaca]
Grana Padano ^{4/5}	グラナ・パダーノ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Mela Alto Adige / Südtiroler Apfel	メーラ・アルト・アディージェ / ステイロル・アップフェル	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [maçãs]
Mortadella Bologna ⁶	モルタデッラ・ボローニャ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [preparações de carne de suíno/salsichas]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

² A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 1, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

³ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 1, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

⁴ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

⁵ Não é solicitada a proteção do elemento individual "grana" da indicação geográfica composta "Grana Padano".

⁶ A proteção da indicação geográfica "Mortadella Bologna" é solicitada no quadro do presente Acordo no que diz respeito à indicação geográfica composta e não aos termos individuais.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Mozzarella di Bufala Campana ^{1/2}	モッツアレッタ・デイ・ブ ファーラ・カンパーナ	Queijos [queijo de pasta mole elaborado com leite de búfala]
Parmigiano Reggiano ^{3/4}	パルミジャーノ・レッジャー ーノ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Pecorino Romano ⁵	ペコリーノ・ロマーノ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha]
Pecorino Toscano ^{6/7}	ペコリーノ・トスカーノ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

² Para maior clareza, não é solicitada a proteção dos elementos "mozzarella" e "mozzarella di bufala" da indicação geográfica composta "Mozzarella di Bufala Campana".

³ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

⁴ O disposto na subsecção 3 da secção B do capítulo 14 não prejudica de nenhum modo o direito que assiste a qualquer pessoa de utilizar ou registar no Japão uma marca comercial que contenha ou consista no termo "parmesão" para queijos de pasta dura. Esta disposição não é aplicável a qualquer utilização suscetível de induzir o público em erro quanto à origem geográfica do produto.

⁵ A proteção da indicação geográfica "Pecorino Romano" é solicitada no quadro do presente Acordo no que diz respeito à indicação geográfica composta e não aos termos individuais.

⁶ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

⁷ Não é solicitada a proteção do elemento individual "pecorino" da indicação geográfica composta "Pecorino Toscano".

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Prosciutto di Parma ¹	プロシュット・デイ・パルマ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto curado a seco]
Prosciutto di San Daniele	プロシュット・デイ・サン・ダニエレ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto curado a seco]
Prosciutto Toscano	プロシュット・トスカーノ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto curado a seco]
Provolone Valpadana ²	プロヴォローネ・ヴァルパダーナ	Queijos [queijos de pasta mole elaborados com leite de vaca]
Taleggio ³	タレージョ	Queijos [queijos de pasta mole elaborados com leite de vaca]
Zampone Modena	ザンポーネ・モデナ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [preparações de carne de suíno]

¹ A subsecção 3 da secção B do capítulo 14 não é aplicável à proteção desta indicação geográfica, embora tenha sido registada pelo Japão em conformidade com a legislação japonesa enumerada no anexo 14-A.

² Para maior clareza, não é solicitada a proteção do elemento individual "provolone" da indicação geográfica composta "Provolone Valpadana".

³ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

PAÍSES BAIXOS

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Edam Holland ^{1/2}	エダム・ホラント	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
Gouda Holland ^{3/4}	ゴータ・ホラント	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]

PORTUGAL

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Pera Rocha do Oeste ⁵	ペラ・ロッシヤ・ドウ・オエステ	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [peras]
Queijo S. Jorge	ケイジョ・サン・ジョルジュ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

² Para maior clareza, não é solicitada a proteção do elemento individual "edam" da indicação geográfica composta "Edam Holland".

³ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

⁴ Para maior clareza, não é solicitada a proteção do elemento individual "gouda" da indicação geográfica composta "Gouda Holland".

⁵ Para maior clareza, as denominações varietais que contêm ou consistem na menção "Rocha" podem continuar a ser utilizadas em produtos semelhantes, desde que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou a origem exata do produto.

ESPAÑA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Aceite del Bajo Aragón	アセイテ・デル・バホ・アラゴン	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Antequera	アンテケラ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Azafrán de la Mancha	アサフラン・デ・ラ・マンチャ	Outros produtos do anexo I do TFUE (especiarias, etc.) [açafraão]
Baena	バエナ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Cítricos Valencianos / Cítrics Valencians ¹	シトリコス・バレンシアノス / シトリックス・バレンシアンズ	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados [laranjas, clementinas, limões]
Guijuelo	ギフエロ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]
Idiazábal	イディアサバル	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha]
Jabugo	ハブーゴ	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]

¹ Para maior clareza, as denominações varietais que contêm ou consistem na menção "Valencia" podem continuar a ser utilizadas em produtos semelhantes, desde que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou a origem exata do produto.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Jamón de Teruel/Paleta de Teruel	ハモン・デ・テルエル / パレタ・デ・テルエル	Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.) [presunto]
Jijona	ヒホナ	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos [produto de confeitaria]
Mahón-Menorca	マオン・メノルカ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de mistura]
Priego de Córdoba	プリエゴ・デ・コルドバ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Queso Manchego ¹	ケソ・マンチェゴ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de ovelha]
Sierra de Cazorla	シエラ・デ・カソルラ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Sierra de Segura	シエラ・デ・セグラ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Sierra Mágina	シエラ・マヒナ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Siurana	シウラナ	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) [azeite]
Turrón de Alicante	トゥロン・デ・アリカンテ	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos [produto de confeitaria]

¹ É aplicável a esta indicação geográfica o artigo 14.25, n.º 5.

REINO UNIDO

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Scottish Farmed Salmon	スコティッシュ・ファームド・サーモン	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos [salmão]
West Country farmhouse Cheddar cheese ¹	ウエスト・カントリー・ファームハウス・チェダー・チーズ	Queijos [queijo de pasta dura elaborado com leite de vaca]
White Stilton cheese / Blue Stilton cheese	ホワイト・スティルトン・チーズ / ブルー・スティルトン・チーズ	Queijos [queijo azul elaborado com leite de vaca]

¹ Para maior clareza, não é solicitada a proteção do elemento individual "cheddar" da indicação geográfica composta "West Country farmhouse Cheddar cheese".

SECÇÃO B

Japão¹

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
あおもりカシス	Aomori Cassis	Fruta [groselha-negra]
但馬牛 / 但馬ビーフ	Tajima Gyu / Tajima Beef	Carne fresca [bovino]
神戸ビーフ / 神戸肉 / 神戸牛 / KOBE BEEF	Kobe Beef / Kobe Niku / Kobe Gyu	Carne fresca [bovino]
夕張メロン / YUBARI MELON	Melão Yubari	Produtos hortícolas [melão]
八女伝統本玉露 / Traditional Authentic YAME GYOKURO	Yame Dentou Hongyokuro	Bebidas não alcoólicas [folhas de chá]
鹿児島壺造り黒酢	Kagoshima no Tsubozukuri Kurozu	Condimentos e sopas [vinagre preto]

¹ Os produtos agrícolas enumerados na presente secção são classificados de acordo com a lei relativa à proteção das designações de certos produtos e géneros alimentícios provenientes da agricultura, da silvicultura e da pesca (Lei n.º 84 de 2014) do Japão.

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
くまもと県産い草 / KUMAMOTO-IGUSA / KUMAMOTO-RUSH	Kumamoto Kensan Igusa	Outros produtos de origem agrícola (incluindo culturas industriais) [junco]
鳥取砂丘らっきょう / ふくべ砂丘らっきょう	Tottori Sakyu Rakkyo / Fukube Sakyu Rakkyo	Produtos hortícolas [cebolinho cru]
三輪素麺	Miwa Somen	Cereais transformados [massas somen cruas]
市田柿 / ICHIDA GAKI	Ichida Gaki	Fruta transformada [dióspiro japonês seco]
加賀丸いも / KAGAMARUIMO	Kaga Maruimo	Produtos hortícolas [inhame japonês]
三島馬鈴薯 / MISHIMA BAREISHO	Mishima Bareisho	Produtos hortícolas [batata]
下関ふく / Shimonoseki Fuku	Shimonoseki Fuku	Peixe [peixe-globo e peixe-balista]
能登志賀ころ柿 / NOTO- -SHIKA KOROGAKI	Noto Shika Korogaki	Fruta transformada [dióspiro japonês seco]

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
十勝川西長いも / TOKACHI KAWANISHI NAGAIMO	Tokachi Kawanishi Nagaimo	Produtos hortícolas [inhame japonês]
十三湖産大和しじみ / Jusankosan Yamato Shijimi	Jusankosan Yamato Shijimi	Moluscos e crustáceos [amêijoas de água doce]
連島ごぼう / TURAJIMA GOBOU	Tsurajima Gobou	Produtos hortícolas [bardana]
特産松阪牛 / TOKUSAN MATSUSAKA USHI	Tokusan Matsusaka Ushi	Carne fresca [bovino]
米沢牛 / YONEZAWAGYU	Yonezawa Gyu	Carne fresca [bovino]
西尾の抹茶 / Nishio Matcha	Nishio no Matcha	Bebidas não alcoólicas [chá verde em pó]
前沢牛 / MAESAWA BEEF	Maesawa Gyu	Carne fresca [bovino]
くろさき茶豆	Kurosaki Chamame	Produtos hortícolas [edamame (soja verde)]
東根さくらんぼ / HIGASHINE CHERRY	Higashine Sakuranbo	Fruta [cerejas]
みやぎサーモン / MIYAGI SALMON	Miyagi Salmon	Peixe [salmão-prateado]
大館とんぶり	Odate Tonburi	Produtos hortícolas transformados [sementes de kochia transformadas]
大分かぼす	Oita Kabosu	Fruta [Kabosu (citrino)]
すんき	Sunki	Produtos hortícolas transformados [folhas de nabo em pickles]

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
田子の浦しらす	Tagonoura Shirasu	Peixe [petinga]
万願寺甘とう	Manganji Amatou	Produtos hortícolas [pimento verde]
飯沼栗	Iinuma Kuri	Fruta [castanha]
紀州金山寺味噌	Kisyu Kinzanji Miso	Condimentos e sopas [pasta miso]
美東ごぼう	Mitou Gobou	Produtos hortícolas [bardana]
木頭ゆず	Kitou Yuzu	Fruta [Yuzu (citrino)]
上庄さといも	Kamisho Satoimo	Produtos hortícolas [taro]
琉球もろみ酢	Ryukyu Moromisu	Bebidas não alcoólicas [vinagre de malte de arroz]
若狭小浜小鯛ささ漬	Wakasaobama Kodai Sasazuke	Peixe transformado [conservas de dourada]
桜島小みかん	Sakurajima Komikan	Fruta [tangerina (citrino)]
岩手野田村荒海ホタテ	Iwatenodamura Araumi Hotate	Moluscos e crustáceos [vieira]
奥飛騨山之村寒干し大根	Okuhida Yamanomura Kanboshi Daikon	Produtos hortícolas transformados [rabanetes secos]
八丁味噌	Hatcho Miso	Condimentos e sopas [pasta miso]
堂上蜂屋柿	Dojo Hachiya Gaki	Fruta transformada [dióspiro japonês seco]

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
小川原湖産大和しじみ / Lake Ogawara Brackish Water Clam	Ogawarako-san Yamato Shijimi	Moluscos e crustáceos [amêijoas de água doce]
入善ジャンボ西瓜 / NYUZEN JUMBO WATERMELON	Nyuzen Jumbo Suika	Produtos hortícolas [melancia]
香川小原紅早生みかん	Kagawa Obara Beniwase Mikan	Fruta [tangerina (citrino)]
宮崎牛 / Miyazaki Wagyu / Miyazaki Beef	Miyazaki Gyu	Carne fresca [bovino]
近江牛 / OMI BEEF	Omi Gyu	Carne fresca [bovino]
辺塚だいたい	Hetsuka Daidai	Fruta [citrino]
鹿児島黒牛 / KAGOSHIMA WAGYU	Kagoshima Kuroushi	Carne fresca [bovino]

PARTE 2

Indicações geográficas de vinhos, bebidas espirituosas e outras bebidas alcoólicas

SECÇÃO A

União Europeia¹

¹ As mercadorias enumeradas na presente secção são classificadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho.

ÁUSTRIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Inländerrum	インレンダーム	Bebidas espirituosas
Jägertee / Jagertee / Jagatee	イエーガーテー / ヤーガーテー / ヤーガテー	Bebidas espirituosas
Korn / Kornbrand ¹	コルン / コルンブランド	Bebidas espirituosas

BÉLGICA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Genièvre / Jenever / Genever ²	ジェニエーヴル / ユネーフエル / ジュネーフエル	Bebidas espirituosas
Korn / Kornbrand ³	コルン / コルンブランド	Bebidas espirituosas

¹ Produto da Áustria, da Bélgica (comunidade germanófono) ou da Alemanha.

² Produto da Bélgica, da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

³ Produto da Áustria, da Bélgica (comunidade germanófono) ou da Alemanha.

BULGÁRIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Тракийска низина (Transliteração em alfabeto latino: Trakijaska nizina)	トラキイスカ・ニズィナ	Vinho
Дунавска равнина (Transliteração em alfabeto latino: Dunavska ravnina)	ドゥナフスカ・ラヴニナ	Vinho

CHIPRE

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Ζιβανία / Τζιβανία / Ζιβάνα / Zivania	ジヴァニア / ジヴァニア / ジヴァナ / ジヴァニア	Bebidas espirituosas
Κουμανδάρια (Transliteração em alfabeto latino: Commandaria)	クマンダリア	Vinho
Ouzo / Ούζο ¹	ウゾ / ウーゾ	Bebidas espirituosas

¹ Produto de Chipre ou da Grécia.

REPÚBLICA CHECA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Budějovické pivo	ブジェヨヴィツケー・ピヴォ	Cervejas
Budějovický měšťanský var	ブジェヨヴィツキー・ムニエシユチャンスキー・ヴァル	Cervejas
České pivo	チェスキー・ピヴォ	Cervejas
Českobudějovické pivo	チェスコブジェヨヴィツケー・ピヴォ	Cervejas

FINLÂNDIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Suomalainen Marjalikööri / Suomalainen Hedelmälikööri / Finsk Bärlikör / Finsk Frukttlikör / Finnish berry liqueur / Finnish fruit liqueur	スオマライネン・マルヤリコーリ / スオマライネン・ヘデルマリコーリ / フィンスク・バールリコール / フィンスク・フルクトリコール / フィニッシュ・ベリー・リキュール / フィニッシュ・フルーツ・リキュール	Bebidas espirituosas
Suomalainen Vodka / Finsk Vodka / Vodka of Finland	スオマライネン・ヴोटウカ / フィンスク・ヴोटウカ / ウオッカ・オブ・フィンランド	Bebidas espirituosas

FRANÇA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Alsace / Vin d'Alsace	アルザス / ヴァン・ダルザス	Vinho
Armagnac	アルマニャック	Bebidas espirituosas
Beaujolais	ボジョレー	Vinho
Bergerac	ベルジュラック	Vinho
Bordeaux	ボルドー	Vinho
Bourgogne	ブルゴーニュ	Vinho
Calvados ¹	カルバドス	Bebidas espirituosas
Chablis	シャブリ	Vinho
Champagne	シャンパーニュ	Vinho
Châteauneuf-du-Pape	シャトーヌフ・デュ・パップ	Vinho

¹ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Cognac / Eau-de-vie de Cognac / Eau-de-vie des Charentes ¹	コニャック / オドウビィ・ドウ・コニャック / オドウビィ・デ・シャラントウ	Bebidas espirituosas
Corbières	コールビエール	Vinho
Coteaux du Languedoc / Languedoc	コトー・デュ・ラングドック / ラングドック	Vinho
Côtes de Provence	コート・ドウ・プロヴァンス	Vinho
Côtes du Rhône	コート・デュ・ローヌ	Vinho
Côtes du Roussillon	コート・デュ・ルシヨン	Vinho
Genièvre / Jenever / Genever ²	ジェニエーヴル / ユネーフェル / ジュネフェル	Bebidas espirituosas
Graves	グラーブ	Vinho
Haut-Médoc	オーメドック	Vinho
Margaux	マルゴー	Vinho

¹ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

² Produto da Bélgica, da Alemanha, da França ou dos Países Baixos.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Médoc	メドック	Vinho
Minervois	ミネルヴォア	Vinho
Pauillac	ポイヤック	Vinho
Pays d'Oc	ペイドック	Vinho
Pessac-Léognan	ペサック・レオニャン	Vinho
Pomerol	ポムロール	Vinho
Rhum de la Martinique	ラム・ドウ・ラ・マルティニック	Bebidas espirituosas
Saint-Emilion	サンテミリオン	Vinho
Saint-Julien	サンジュリアン	Vinho
Sancerre	サンセール	Vinho
Saumur	ソミュール	Vinho
Sauternes ¹	ソーテルヌ	Vinho
Val de Loire	ヴァール・ドウ・ロワール	Vinho

¹ A utilização anterior desta indicação geográfica é abrangida pela exceção prevista no artigo 24.º, n.º 4, do Acordo TRIPS, tal como referido no artigo 14.29, n.º 2.

ALEMANHA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Bayerisches Bier	バイエリッシエス・ビア	Cervejas
Franken	フランケン	Vinho
Genièvre / Jenever / Genever ¹	ジェニエーヴル / ユネーフエル / ジュネフェル	Bebidas espirituosas
Korn / Kornbrand ²	コルン / コルンブランド	Bebidas espirituosas
Mittelrhein	ミッテルライン	Vinho
Mosel	モーゼル	Vinho
Münchener Bier ³	ミュンヘナー・ビア	Cervejas
Rheingau	ラインガウ	Vinho
Rheinhessen	ラインヘッセン	Vinho

¹ Produto da Bélgica, da Alemanha, da França ou dos Países Baixos.

² Produto da Áustria, da Bélgica (comunidade germanófono) ou da Alemanha.

³ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

GRÉCIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Ρετσίνα Αττικής (Transliteração em alfabeto latino: Retsina Attikis)	レツイーナ・アティキス	Vinho
Σάμος (Transliteração em alfabeto latino: Samos)	サモス	Vinho
Ouzo / Ούζο ¹	ウヅ / ウーヅ	Bebidas espirituosas

HUNGRIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Békési Szilvapálinka	ベーケーシ・シルヴァパーリンカ	Bebidas espirituosas
Gönci Barackpálinka	グンツィ・バラツクパーリンカ	Bebidas espirituosas
Kecskeméti Barackpálinka	ケチケメーティ・バラツクパーリンカ	Bebidas espirituosas
Szabolcsi Almapálinka	サボルチ・アルマパーリンカ	Bebidas espirituosas

¹ Produto de Chipre ou da Grécia.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Szatzmári Szilvapálinka	サトマーリ・シルヴァパーリンカ	Bebidas espirituosas
Törkölypálinka	トウルクウイパーリンカ	Bebidas espirituosas
Újfehértói meggypálinka	ウーイフェヘールトーイ・メツジパーリンカ	Bebidas espirituosas
Tokaj / Tokaji	トカイ / トカイ	Vinho

IRLANDA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Irish Cream	アイリッシュ・クリーム	Bebidas espirituosas
Irish Whiskey / Uisce Beatha Eireannach / Irish Whisky	アイリッシュ・ウイスキー / イシュケ・バハー・エールナック / アイリッシュ・ウイスキー	Bebidas espirituosas

ITÁLIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Asti	アスティ	Vinho
Barbaresco	バルバレスコ	Vinho
Bardolino	バルドリーノ	Vinho
Bardolino Superiore	バルドリーノ・スペリオーレ	Vinho
Barolo	バローロ	Vinho
Bolgheri / Bolgheri Sassicaia	ボルゲリ / ボルゲリ・サッシカイア	Vinho
Brachetto d'Acqui / Acqui	ブラケット・ダクイ / アクイ	Vinho
Brunello di Montalcino	ブルネッロ・ディ・モンタルチー ノ	Vinho
Campania	カンパーニア	Vinho
Chianti	キアンティ	Vinho
Chianti Classico	キアンティ・クラシコ	Vinho

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Conegliano – Prosecco / Conegliano Valdobbiadene – Prosecco / Valdobbiadene – Prosecco	コネリアーノ・プロセッコ / コネリアーノ・ヴァルドビアデーネ・プロセッコ / ヴァルドビアデーネ・プロセッコ	Vinho
Dolcetto d'Alba	ドルチェット・ダルバ	Vinho
Franciacorta	フランチャコルタ	Vinho
Grappa ¹	グラッパ	Bebidas espirituosas
Lambrusco di Sorbara	ランブルスコ・ディ・ソルバーラ	Vinho
Lambrusco Grasparossa di Castelvetro	ランブルスコ・グラスパロッサ・ディ・カステルヴェトロ	Vinho
Marsala	マルサーラ	Vinho
Montepulciano d'Abruzzo	モンテプルチャーノ・ダブルッツォ	Vinho
Prosecco	プロセッコ	Vinho

¹ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Sicilia	シチリア	Vinho
Soave	ソアーヴェ	Vinho
Toscana / Toscano	トスカーナ / トスカーノ	Vinho
Valpolicella	ヴァルポリチェッラ	Vinho
Vernaccia di San Gimignano	ヴェルナッチャ・ディ・サン ジミニャーノ	Vinho
Vino Nobile di Montepulciano	ヴィーノ・ノビレ・ディ・モンテ プルチャーノ	Vinho

LITUÂNIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Originali lietuviška degtinė / Original Lithuanian vodka	オリジナル・リエトゥヴィシュカ・デクティネ / オリジナル・リトゥアニアン・ヴォトカ	Bebidas espirituosas

PAÍSES BAIXOS

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Genièvre / Jenever / Genever ¹	ジェニエーヴル / ユネーフエル / ジュネフェル	Bebidas espirituosas

POLÓNIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Polska Wódka / Polish vodka	ポルスカ・ヴトゥカ / ポーリッシュ・ヴオトカ	Bebidas espirituosas
Vodca à base de ervas da planície da Podlázquia do Norte aromatizada com extrato de "erva de bisonte"/Wódka ziołowa z Niziny Północnopodlaskiej aromatyzowana ekstraktem z trawy żubrowej	ハーバル・ヴオトカ・フロム・ザ・ノース・ポドラシエ・ロウランド・アロマタイズド・ウィズ・アン・エクストラクト・オブ・バイソン・グラス / ヴトゥカ・ジョウオーヴァ・ズ・ニジニ・プウノツノポダラスキエイ・アロマティゾヴァナ・エクストラクテム・ズ・トラヴィイ・ジュブロヴェイ	Bebidas espirituosas

¹ Produto da Bélgica, da Alemanha, da França ou dos Países Baixos.

PORTUGAL

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Alentejo	アレンテージョ	Vinho
Bairrada	バイラーダ	Vinho
Dão	ダン	Vinho
Douro	ドウロ	Vinho
Lisboa	リスボア	Vinho
Madeira / Vinho da Madeira / Vin de Madère / Madère / Madera / Madeira Wijn / Vino di Madera / Madeira Wein / Madeira Wine	マデイラ / ヴィーニョ・ダ・マデイラ / ヴァン・ドウ・マデーラ / マデーラ/マデーラ / マデイラ・ウエイン / ヴィーノ・ディ・マデーラ / マデイラ・ヴァイン / マデイラ・ワイン	Vinho
Oporto / Port / Port Wine / Porto / Portvin / Portwein / Portwijn / vin de Porto / vinho do Porto ¹	オーポルト/ ポート/ポート・ワイン/ポルト/ ポートヴァイン/ ポルトヴァイン / ポルトウエイン / ヴァン・ドウ・ポルト / ヴィーニョ・ド・ポルト	Vinho
Tejo	テージョ	Vinho
Vinho Verde	ヴィーニョ・ヴェルデ	Vinho

¹ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018. Algumas utilizações anteriores desta indicação geográfica são abrangidas pela exceção prevista no artigo 24.º, n.º 4, do Acordo TRIPS, tal como referido no artigo 14.29, n.º 2.

ROMÉLIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Cotești	コテシテイ	Vinho
Cotnari	コトナリ	Vinho
Dealul Mare	デアル・マーレ	Vinho
Murfatlar	ムルフアトラール	Vinho
Odobești	オドベシュテイ	Vinho
Panciu	パンチウ	Vinho
Recaș	レカシュ	Vinho

ESLOVÁQUIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Vinohradnícka oblasť Tokaj	ヴィノフラドニーツカ・オブラスティ・トカイ	Vinho

ESLOVÉNIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Vipavska dolina	ヴィパウスカ ・ ドリナ	Vinho

ESPAÑA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Alicante	アリカンテ	Vinho
Bierzo	ビエルソ	Vinho
Brandy de Jerez	ブランディ・デ・ヘレス	Bebidas espirituosas
Cataluña	カタルーニャ	Vinho
Cava	カバ	Vinho
Empordà	エンポルダー	Vinho
Jerez / Xérès / Sherry	ヘレス / シェレス / シェリー	Vinho
Jumilla	フミージャ	Vinho
La Mancha	ラ・マンチャ	Vinho

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Málaga	マラガ	Vinho
Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda	マンサニージャ・サンルーカル・デ・バラメーダ	Vinho
Navarra	ナバーラ	Vinho
Pacharán navarro	パチャラン・ナバーロ	Bebidas espirituosas
Penedès	ペネデス	Vinho
Priorat	プリウラット	Vinho
Rías Baixas	リアス・バイシャス	Vinho
Ribera del Duero	リベラ・デル・ドウエロ	Vinho
Rioja	リオハ	Vinho
Rueda	ルエダ	Vinho
Somontano	ソモンターノ	Vinho
Toro	トロ	Vinho
Utiel-Requena	ウティエル・レケーナ	Vinho
Valdepeñas	バルデペーニャス	Vinho
Valencia	バレンシア	Vinho

SUÉCIA

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Svensk Vodka / Swedish Vodka	スヴェンスク・ヴォトカ / スウェディッシュ・ヴォトカ	Bebidas espirituosas

REINO UNIDO

Denominação a proteger	Transcrição em japonês (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
Scotch Whisky ¹	スコッチ・ウイスキー	Bebidas espirituosas

¹ A existência da utilização anterior desta indicação geográfica referida no artigo 14.29, n.º 2, foi confirmada em 16 de fevereiro de 2018.

SECÇÃO B

Japão¹

Denominação a proteger	Transcrição em alfabeto latino (a título informativo)	Categoria de produtos e breve descrição [entre parênteses retos, a título informativo]
壱岐	Iki	Bebidas espirituosas
球磨	Kuma	Bebidas espirituosas
琉球	Ryukyu	Bebidas espirituosas
薩摩	Satsuma	Bebidas espirituosas
白山	Hakusan	Seishu (Sake)
山梨	Yamanashi	Vinho
日本酒 (Tradução em português: saqué japonês)	Nihonshu	Seishu (Sake)
山形	Yamagata	Seishu (Sake)

¹ Os produtos enumerados na presente secção estão classificados em conformidade com a lei relativa à cobrança das receitas fiscais sobre as bebidas espirituosas e as associações de comércio de bebidas espirituosas (Lei n.º 7 de 1953) e o aviso relativo ao estabelecimento de menções normalizadas para as indicações geográficas das bebidas espirituosas (Aviso n.º 19 de 2015 da administração fiscal nacional) publicado nos termos daquela lei.

ANEXO 23

DECLARAÇÃO COMUM

A União Europeia recorda que os países terceiros que estabeleceram uma união aduaneira com a União Europeia têm a obrigação de alinharem os respetivos regimes comerciais pelo da União Europeia e, no caso de alguns deles, a obrigação de celebrarem acordos preferenciais com os países que celebraram acordos preferenciais com a União Europeia.

Neste contexto, as Partes notam que o Japão já iniciou negociações com um dos países que estabeleceu uma união aduaneira com a União Europeia e cujos produtos não beneficiam das concessões pautais ao abrigo do presente Acordo, a fim de celebrar um acordo bilateral para estabelecer uma zona de comércio livre em conformidade com o artigo XXIV do GATT de 1994.

A União Europeia convida o Japão a concluir as negociações o mais rapidamente possível para que os acordos preferenciais acima referidos entrem em vigor logo que possível após a entrada em vigor do presente Acordo.
